

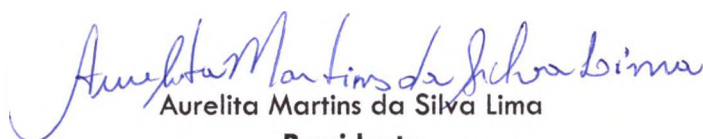
**ATA COMPLEMENTAR DE ANÁLISE, JULGAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DA TOMADA DE PREÇO Nº 0602.01/2020-SMDU.**

Às Doze horas e trinta minutos (12h30min) do dia vinte e três de Março de dois mil e vinte (23.03.2020), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada a Vila da Paz, nº 40 – Centro – Fortim/CE – CEP 62.815-000, estando presente a Comissão Permanente de Licitação desta prefeitura, composta por: Aurelita Martins da Silva Lima – Presidente da CPL; Maria Vanessa Lourenço Menezes - (Membro da CPL) e Joseline dos Santos Moura - (Membro da CPL), constituída pela Portaria número 01/2020, datada de 02 de Janeiro de 2020 (02/01/2020), para analisar e divulgar o julgamento e o resultado dos documentos de habilitação do Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 0602.01/2020-SMDU**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO, CONTINUAÇÃO DA AVENIDA RITA BANDEIRA GONDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, foi feita a análise dos documentos de habilitação das empresas participantes, em seguida a Sra. Presidente apresentou o seguinte resultado. Foram declaradas a **HABILITAÇÃO** das empresas: **01. ENGDANTAS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 28.520.818/0001-54; **02. LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 07.191.777/0001-20; **03. ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 12.044.788/0001-17; **04. TOMAZ CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.236.949/0001-81; **05. DTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 13.640.830/0001-25; **06. PX3 – CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 20.474.414/0001-60; **07. CMGCON CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.726.451/0001-39; **08. WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.932.123/0001-14; **09. ENERGY SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 19.959.003/0001-85; por atenderem as exigências do edital. As empresas consideradas **INABILITADAS**: **01. SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.181.254/0001-23 – **Motivos**: Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2018, apresenta receita operacional bruta de R\$ 1.661.456,30 (um milhão seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); o que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. **02. MONTE SIÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 09.423.269/0001-55 – **Motivos**: Declarou ser ME, porém na certidão específica emitida pela JUCEC no dia 27 de fevereiro de 2020 e apresentada junto aos documentos de habilitação da licitante, consta alteração e mudança para ENQUADRAMENTO DE EPP TRANSFORMAÇÃO, na data de 19/06/2019, o que coaduna com o exposto no clausula 8, §2 do contrato social da empresa e apresentado pela própria licitante. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art 90 da lei de licitações e de


acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação as demais empresa das ME e EPP. **03. FCS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.578.564/0001-187 – **Motivos:** Declarou ser ME, porém o balanço apresentado do ano fiscal de 2019, apresenta receita operacional bruta de R\$ 884.330,60 (oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta reais e sessenta centavos). O que caracteriza descumprimento de condição básica para enquadramento de ME. A mera participação em licitação como ME e EPP, amparada por declaração falsa, configura fraude em licitação, tipificada no art. 90 da lei de licitações e de acordo com o acordo 1677/2018 do TCU. Tal tentativa de obtenção de vantagem no presente certame, configura afronta direta ao princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegidos pelos arts. 170, IX e 179 da constituição federal e pela lei 123/2006 que trata do desenvolvimento econômico por meio de tratamento diferenciado em relação às demais empresa das ME e EPP. **04. PLATAFORMA CONSTRUÇÕES TRANSPORTE E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 10.736.137/0001-62 – **Motivos:** Deixou de apresentar declaração exigida no item 4.2.6.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital; **05. CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.502.041/0001-08 - **Motivos:** apresentou CAT, no entanto com objeto e serviços descritos no CAT e no atestado de capacidade técnica incompatíveis com o objeto desta licitação. Dessa forma em desacordo com o exigido no item 4.2.4 do edital; **06. CONSTRUTORA MONTE CARMELO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.099.430/0001-17 – **Motivos:** apresentou CAT, no entanto com objeto e serviços descritos no CAT e no atestado de capacidade técnica incompatíveis com o objeto desta licitação. Dessa forma em desacordo com o exigido no item 4.2.4.5. Não serão aceitos atestados de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras. O atestado e CAT apresentados trata-se de vistoria de obra; **07. CONSTRUTORA E IMOBILIARIA BRILHANTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.974.509/0001-11; **Motivos:** apresentou CAT, no entanto com objeto e serviços descritos no CAT e no atestado de capacidade técnica incompatíveis com o objeto desta licitação; **08. BRUNO JOSE SARAIVA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 30.166.388/0001-66 – **Motivos:** - deixou de apresentar os documentos exigidos no item 4.24.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL, e) profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o profissional figure como responsável técnico; **09. VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 27.846.891/0001-57 – **Motivos:** Documento do sócio exigido no item 4.2.2.6. CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF, do Sócio Administrador ou do titular da empresa. Apresentado sem autenticação dessa forma em descordo com à exigência do item 4.1, a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceito autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original; documento exigido no item 4.24.2.1 e) profissional contratado: Contrato de prestação de serviços, acompanhado de comprovação através do registro do responsável técnico da licitante junto ao CRQ/PF-CREA/CAU, que identifique a relação das empresas em que o

profissional figure como responsável técnico. Apresentado sem autenticação dessa forma em desacordo com à exigência do item 4.1, a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório (Art. 32 da lei nº. 8.666/93), sendo aceite autenticação eletrônica, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original; deixou de apresentar o exigido no item 4.2.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, responsável técnico, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior, com formação em Engenharia Civil detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados da respectiva certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprove ter o profissional executado serviços relativos à execução de obra ou serviços, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação. Deixou de entregar os documentos exigidos no item 4.2.5.5. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 4.2.5.4 engloba, no mínimo: c) Termos de abertura e de encerramento; Apresentou documento exigido no item 4.2.5.9. Certidão negativa de FALÊNCIA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo. A Sra. Presidente informa que divulgará o resultado da fase de julgamento dos documentos de habilitação na imprensa oficial do Estado, jornal D.O.E e Jornal Oficial dos Municípios, para correr o prazo previsto no art. 109, inciso I, “a” da lei 8.666/93. Nada mais havendo a ser consignado a Presidente declarou encerrada a sessão onde foi lavrado a presente ata que lida e aprovada pela comissão fará parte integrante ao processo.

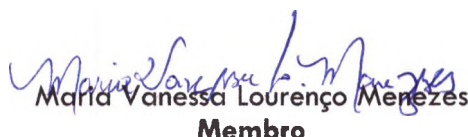
COMISSÃO (CPL):


Aurelita Martins da Silva Lima

Presidente


Joseline dos Santos Moura

Membro


Maria Vanessa Lourenço Menezes

Membro